

REFORMANDO POR LIMITE DE IDADE (Retificação de Publicação)
 1 - de conformidade com a alínea “b”, do inciso II, do artigo 139 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite de idade o seguinte oficial:
 -n. 047.364-5, 2º Tenente PM QOR Waldecir Andrade Leite, CPF: 176.873.816-53, a partir de 15/08/2016, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva.i Obs.: Fica retificado o a publicação no Diário Oficial “Minas Gerais” n. 52, de 17/03/2017, onde foi publicado que o militar havia sido reformado por invalidez e o correto é por Limite de Idade

17 938355 - 1

ATOS ASSINADOS PELA SENHOR CORONEL PM RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, advogada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea “c”, do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e,

ANULANDO TÍTULO DE REFORMA POR LIMITE DE IDADE:
 - 1. CONSIDERANDO QUE: I.1 o n. 050.935-6, Coronel PM Médico QOR Flávio Coutinho Geraldes Escalda, CPF n. 138.317.476-87, foi transferido, a pedido para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada, em 25/02/2000 com os proventos integrais ao seu posto; I.2. o militar foi reformado, compulsoriamente, por limite de idade, a partir de 05/06/2011, equivocadamente, na data após ter completado 65(sessenta e cinco) anos de idade, em conformidade ao previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 139, c/c o art. 141, ambos da Lei 5.301, de 16/10/1969; I.3 o limite de idade de permanência para Oficial Saúde é acrescida de 05 (cinco) anos, ou seja, quando completar os 70 (setenta) anos de idade, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 141, do mesmo Estatuto. 2. RESOLVE: 2.1 anular o ato de reforma publicado no Diário Oficial “Minas Gerais” n. 119, de 11/10/2011, com transcrição no Boletim Geral da Polícia Militar n. 80, de 20/10/2011.

- 1. CONSIDERANDO QUE: I.1 o n. 084.143-7, Tenente Coronel PM Médico QOR Sergio Mendes Castro, CPF n. 221.772.306-59, foi transferido, a pedido para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada, em 15/09/2003, com os proventos integrais de seu posto; I.2. o militar foi reformado, compulsoriamente, por limite de idade, a partir de 12/08/2016, equivocadamente, na data após ter completado 65(sessenta e cinco) anos de idade, em conformidade ao previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 139, c/c o art. 141, ambos da Lei 5.301, de 16/10/1969; I.3 o limite de idade de permanência para Oficial Saúde é acrescida de 05 (cinco) anos, ou seja, quando completar os 70 (setenta) anos de idade, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 141, do mesmo Estatuto. 2. RESOLVE: 2.1 anular o ato de reforma publicado no Diário Oficial “Minas Gerais” n. 176, de 27/09/2016, com transcrição no Boletim Geral da Polícia Militar n. 72, de 27/09/2016.

- 1. CONSIDERANDO QUE: I.1 o n. 044.487-7, Major PM Médico QOR José Aristides, CPF n. 082.690.256-15, foi transferido, a pedido para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada, em 16/03/1995 com os proventos integrais ao seu posto; I.2. o militar foi reformado, compulsoriamente, por limite de idade, a partir de 08/08/2011, equivocadamente, na data após ter completado 65(sessenta e cinco) anos de idade, em conformidade ao previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 139, c/c o art. 141, ambos da Lei 5.301, de 16/10/1969; I.3 o limite de idade de permanência para Oficial Saúde é acrescida de 05 (cinco) anos, ou seja, quando completar os 70 (setenta) anos de idade, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 141, do mesmo Estatuto. 2. RESOLVE: 2.1 anular o ato de reforma publicado no Diário Oficial “Minas Gerais” n. 164, de 31/08/2011, com transcrição no Boletim Geral da Polícia Militar n. 67, de 01/09/2011.

- 1. CONSIDERANDO QUE: I.1 o n. 094.272-2, Major PM Médico QOR Edmar Augusto Azevedo, CPF n. 014.034.196-04, foi transferido, a pedido para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada, em 06/08/1999 com os proventos integrais ao seu posto; I.2. o militar foi reformado, compulsoriamente, por limite de idade, a partir de 05/06/2011, equivocadamente, na data após ter completado 65(sessenta e cinco) anos de idade, em conformidade ao previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 139, c/c o art. 141, ambos da Lei 5.301, de 16/10/1969; I.3 o limite de idade de permanência para Oficial Saúde é acrescida de 05 (cinco) anos, ou seja, quando completar os 70 (setenta) anos de idade, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 141, do mesmo Estatuto. 2. RESOLVE: 2.1 anular o ato de reforma publicado no Diário Oficial “Minas Gerais” n. 119, de 28/06/2011, com transcrição no Boletim Geral da Polícia Militar n. 48, de 28/06/2011.

- 1. CONSIDERANDO QUE: I.1 o n. 050.941-4, Major PM Médico QOR Roberval Junqueira Franco, CPF n. 124.963.166-15, foi transferido, a pedido para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada, em 08/04/1992 com os proventos proporcionais ao seu posto; I.2. o militar foi reformado, compulsoriamente, por limite de idade, a partir de 19/08/2011, equivocadamente, na data após ter completado 65(sessenta e cinco) anos de idade, em conformidade ao previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 139, c/c o art. 141, ambos da Lei 5.301, de 16/10/1969; I.3 o limite de idade de permanência para Oficial Saúde é acrescida de 05 (cinco) anos, ou seja, quando completar os 70 (setenta) anos de idade, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 141, do mesmo Estatuto. 2. RESOLVE: 2.1 anular o ato de reforma publicado no Diário Oficial “Minas Gerais” n. 164, de 31/08/2011, com transcrição no Boletim Geral da Polícia Militar n. 67, de 01/09/2011.

- 1. CONSIDERANDO QUE: I.1 o n. 050.933-1, Capitão PM Médico QOR Paulo Roberto Alves, CPF n. 125.049.986-00, foi transferido, a pedido para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada, em 22/11/1989 com os proventos proporcionais ao seu posto; I.2. o militar foi reformado, compulsoriamente, por limite de idade, a partir de 22/08/2011, equivocadamente, na data após ter completado 65(sessenta e cinco) anos de idade, em conformidade ao previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 139, c/c o art. 141, ambos da Lei 5.301, de 16/10/1969; I.3 o limite de idade de permanência para Oficial Saúde é acrescida de 05 (cinco) anos, ou seja, quando completar os 70 (setenta) anos de idade, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 141, do mesmo Estatuto. 2. RESOLVE: 2.1 anular o ato de reforma publicado no Diário Oficial “Minas Gerais” n. 164, de 31/08/2011, com transcrição no Boletim Geral da Polícia Militar n. 67, de 01/09/2011.

17 938350 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Marcio dos Santos Cassavari
 Férias-Prêmio Afastamento
 O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSM, no uso da competência legal, autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989 e da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003. Matrícula 500.143-9, Edna Aparecida Gonçalves, cargo de Assistente Técnico de Seguridade Social, por 01 mes, referente ao 6º quinquênio, a partir de 15/02/2017.
 Belo Horizonte, 17 de março de 2017.
 (a) Itamar de Almeida Sá, Cel PM QOR - DPGF

17 938623 - 1

PORTARIA DG Nº 598/17
 Instaurar Sindicância Administrativa
 O Diretor-Geral do IPSM, no uso das atribuições legais, aprovado pelo Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011 e nos termos do MEMO. DP. ASS. JUR. Nº 7/17 e conforme a Comunicação Interna da Auditoria Sessal nº 032/2016, RESOLVE:
 Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para apurar as possíveis responsabilidades pela indevida inscrição da Sra. Izabela Amata de Almeida, como beneficiária do IPSM.
 Art. 2º - Designar o Cel PM QOR Itamar de Almeida Sá, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, para proceder a referida Sindicância Administrativa e apresentar relatório conclusivo para adoção das providências que se fizerem necessárias.
 Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os trabalhos estar concluídos no prazo de 30 (trinta) dias.
 Belo Horizonte, 17 de março de 2017.
 (a) Márcio dos Santos Cassavari, Cel PM QOR - Diretor-Geral do IPSM

17 938197 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: João Octacílio Silva Neto

Expediente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corregedoria-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 087/CGPC/2017

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando que a Sindicância Investigatória nº 173.862/2011, notícia que o servidor O.C.S., Investigador de Polícia II, Nível Especial, Masp 340.475-3, praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no art. 144, inciso III, c/c art. 149; art. 150, incisos VI, XV, XXIII e XXX; art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV; art. 158, inciso II; art. 159, incisos II e IX; e art. 160, inciso I, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; que ensejam aplicação da pena de cassação da aposentadoria; Considerando o disposto nos artigos 166, 168 e 178 da citada Lei; Resolve:

I – Nos termos do art. 4º da Resolução nº 6742/2004, c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual n.º 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor;
 II – Designar a Comissão Especial para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Dr. Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira, Delegado de Polícia, Nível Especial, Masp 1.237.909-5 (Presidente); Vitor Gesse dos Santos, Investigador de Polícia II, Nível Especial, Masp 546.616-4 (Membro); e Elaine Vitor Bastos, Escrivã de Polícia II, Nível Especial, Masp 370.096-0 (Secretária); todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Belo Horizonte, 16 de março de 2017.

Gustavo Adélio Lara Ferreira
 Delegado-Geral de Polícia Civil
 Corregedor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 088/CGPC/2017

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando que a Sindicância Investigatória nº 119.726/2006, notícia que o servidor W.S.A., Investigador de Polícia II, Nível II, Masp 667.878-3 praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no art. 144, inciso III; c/c art. 149; art. 150, incisos XXIII e XXX; art. 158, inciso II; art. 159, incisos II, VII e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; que ensejam aplicação da pena de demissão; Considerando o disposto nos art. 166, 168 e 178 da citada Lei; Resolve:
 I – Nos termos do art. 2º da Resolução nº 6742/2004, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual n.º 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor;
 II – Designar a Primeira Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Dr. Luiz Fernando da Silva Leitão, Delegado Geral de Polícia, Masp 457.885-2 (Presidente); Vitor Gesse dos Santos, Investigador de Polícia II, Nível Especial, Masp 546.616-4 (Membro); e Elaine Vitor Bastos, Escrivã de Polícia II, Nível Especial, Masp 370.096-0 (Secretária); todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Belo Horizonte, 16 de março de 2017.

Gustavo Adélio Lara Ferreira
 Delegado-Geral de Polícia
 Corregedor-Geral de Polícia Civil

Processo Administrativo Nº: 193.596 /2013.
 Acusado: João Maurício Penna Lamounier, Delegado de Polícia Titular, Masp 1.188.275-0.
 Transgressões Disciplinares: Art. 149; art. 150, incisos XXIII e XXX; art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV; art. 158, inciso II; art. 159, inciso VII, todos da Lei Estadual n.º 5.406/69.
 O Corregedor-Geral de Polícia Civil acolheu a proposição da Comissão Processante e considerou o acusado responsável pela prática das transgressões disciplinares imputadas, cuja natureza é grave, propondo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, em face da competência prevista no inciso I, do art. 146; c/c o inciso IV, do art. 154; e art. 190, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, a aplicação da pena de Demissão.
 Belo Horizonte, 16 de março de 2017.

Gustavo Adélio Lara Ferreira
 Delegado-Geral de Polícia
 Corregedor-Geral de Polícia Civil

16 937962 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel Luiz Henrique Gualberto Moreira

Expediente

– 7º BBM – Ato de Exclusão com Baixa a Pedido. O Tenente Coronel BM Comandante do Sétimo Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regulamentares previstas no artigo 173, XXXVII, alínea g, do Decreto nº 11.636, de 29Jan69-RGPM, combinado com o artigo 100 da Emenda Constitucional nº 39 de junho de 1999, Resolve:1-Excluir do efetivo desta OBM e consequentemente do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a partir de 15 de março de 2017, o nº 164.613-2, Sd 2ºCl BM João Carlos Cordeiro Santos, do 7ºBBM/CBMMG, conforme deferimento em requerimento de Exclusão com Baixa a Pedido datado de 15 de março de 2017. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Quartel em Montes Claros, 15 de março de 2017. Waldeci Gouveia Rodrigues, Ten Cel BM-Comandante.

17 938620 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

DESPACHOS

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 46.812, de 30 de julho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2015, instaurado pela Portaria NUCAD/AST/SEE nº 004/2015, com extrato publicado no Diário Oficial de 12/03/2015, considerando o Relatório Final da Comissão Processante e o julgamento proferido, DEMITE Margaret Junqueira de Castro, Masp 318.849-7, ocupante do cargo de Analista Educacional Insper Escolar, admissão 2, lotada na SRE/Caxambu, Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art. 244, inciso V, pela prática da infração prevista no art. 249, inciso II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

Conforme o art. 2º do Decreto nº 46.812/2015, a servidora terá 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar Pedido de Reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 46.812, de 30 de julho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 85/2015, instaurado pela Portaria SCA nº 85/2015, publicada no Diário Oficial de 23/10/2015, considerando o Parecer/Núcleo Técnico nº 69/2017 e o julgamento proferido, SUSPENDE POR 60 (SESSENTA) DIAS Margarete Aparecida dos Santos, MASP 805.057-7, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, admissão 1, pela inobservância dos artigos 93, 94 e 95, por descumprir os deveres previstos no artigo 245, incisos II, V e VI, cumulado com parágrafo único do artigo 245, e por praticar as condutas descritas no artigo 246, incisos I e V, todos da Lei nº 869/1952; SUSPENDE POR 30 (TRINTA) DIAS Maria da Conceição Martins de Souza, MASP 354.993-8, admissão 1, ocupante do cargo de Analista Educacional, admissão 1, por descumprir o dever previsto no artigo 216, inciso VIII, e artigo 218, ambos combinados com o artigo 245, caput e parágrafo único, e artigo 246, inciso I, todos da Lei nº 869/1952; REPRENDE Marlí Dias Garcia Ferreira, MASP 554.532-2, admissão 1, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, por descumprir o dever previsto no artigo 216, inciso VIII, cumulado com o artigo 245, caput, da Lei nº 869/1952.

Conforme o art. 2º do Decreto nº 46.812/2015, as servidoras terão 10 (dez) dias para, se tiverem interesse, apresentarem Pedido de Reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 46.812, de 30 de julho de 2015, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SCA nº 16/2016, publicada no Diário Oficial de 26/2/2016, considerando o Parecer/Núcleo Técnico nº 44/2017 e o julgamento proferido, DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO as servidoras Jaqueline Dias Neves, MASP: 852.695-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, admissão 1, e Cleudima Avelar, MASP: 1.134.608-1, por descumprirmos os deveres previstos no inciso VI do artigo 216 e praticarem as condutas descritas no inciso III do artigo 249 e no inciso V do artigo 250, todos da Lei Estadual nº 869/52, e ABSOLVE Warley Moreira Mendes, MASP: 1.263.855-7, das acusações que lhe foram dirigidas nos autos.

A execução da pena imposta à servidora Cleudima Avelar fica prejudicada no presente caso, por se tratar de servidora desligada em cumprimento à determinação judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em relação aos servidores alcançados pela declaração de inconstitucionalidade do inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 100/2007, devendo-se registrar a publicação nos seus assentos funcionais. Conforme o art. 2º do Decreto nº 46.812/2015, as servidoras terão 10 (dez) dias para, se tiverem interesse, apresentarem Pedido de Reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o art. 252, inciso II, da Lei nº 869/1952, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 22/2016, instaurado pela Portaria SCA nº 22/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 15/03/2016, aplica a penalidade de SUSPENSÃO DE 60 DIAS à servidora Claudinéia Aparecida da Silva Murly, MASP 740.388-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, admissão 1, lotada na Escola Estadual Dom Othon Motta, SRE de Caxambu, da Secretaria de Estado de Educação, com fundamento no art. 216, incisos V e VI, e art. 246, inciso I, cumulado com o art. 244, inciso III, da Lei nº 869/1952, a partir do primeiro dia útil após a presente publicação, e aplica a penalidade de SUSPENSÃO DE 90 DIAS ao servidor Cristiano Jorge Tomaz, MASP 1.259.418-0, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica, admissão 3, lotado na Escola Estadual Dom Othon Motta, SRE de Caxambu, da Secretaria de Estado de Educação, com fundamento no art. 216, incisos V e VI, art. 217, inciso II, art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, cumulado com o art. 244, inciso III, da Lei nº 869/1952, a partir do primeiro dia útil após a presente publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2017.

Eduardo Martins de Lima
 Controlador-Geral do Estado

CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHOS

O Corregedor Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SCA nº 60/2015, com extrato publicado no Diário Oficial de 14/08/2015 o Relatório Final da Comissão Processante e o julgamento proferido, determina Suspensão de 30 Dias Lilian Regina Lopes Amora, MASP 1.114.555-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, admissão 1, lotada na SRE/Ponte Nova, Secretaria de Estado de Educação, pela infração prevista nos artigos 216, inciso V e 246, inciso I e V da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

Belo Horizonte, 17 de março de 2017.

Eduardo Martins de Lima
 Controlador-Geral do Estado

CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHOS

O Corregedor Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SCA nº 60/2015, com extrato publicado no Diário Oficial de 14/08/2015 o Relatório Final da Comissão Processante e o julgamento proferido, determina Suspensão de 30 Dias Lilian Regina Lopes Amora, MASP 1.114.555-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, admissão 1, lotada na SRE/Ponte Nova, Secretaria de Estado de Educação, pela infração prevista nos artigos 216, inciso V e 246, inciso I e V da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

O Corregedor Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta no instaurado pela Portaria/SCA nº133/2015, com extrato publicado no Diário Oficial de 22/12/2015, determina o seu ARQUIVAMENTO, em virtude de falta de provas.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2017.

Rafael Amorim de Amorim
 Corregedor-Geral

O Corregedor Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, bem como o art. 48, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Estadual nº 22.257/2016, considerando o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória, instaurada no âmbito da Corregedoria-Geral do Estado pela Portaria/SCA nº 75/2015, com extrato publicado no Diário Oficial de 01 de outubro de 2016, em face da Servidora Pola Soares de Carvalho Faria, MASP 380.625-4, determina o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, por terem ficado prejudicadas as configurações das infrações imputadas à servidora.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 16 de março de 2017.

Rafael Amorim de Amorim
 Corregedor-Geral

PORTARIA/COGE Nº 89/2017

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelos Srs. Presidentes dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas portarias abaixo indicadas, RESOLVE reconduzir as Comissões Processantes, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias:

Portaria	Extrato publicado no Diário Oficial do Executivo do dia
SCA Nº 28/2015	19 de maio de 2015
SCA Nº 64/2016	21 de junho de 2016
COGE Nº 88/2016	05 de outubro de 2016
COGE Nº 108/2016	22 de dezembro de 2016
COGE Nº 111/2016	23 de dezembro de 2016

PORTARIA/COGE Nº 90/2017

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente da Comissão, RESOLVE: Art. 1º Substituir os servidores Aristides Milton da Cunha (Secretário), MASP 101.758-9, e servidor José Maria de Almeida (Vogal),

MASP 358.658-3, pelos servidores Geraldo Magela Ribeiro Magalhães (Secretário), MASP 357.427-4, e Lúcia Mary Ribeiro Hott (Vogal), MASP 1.28.6456-6 no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/SCA nº 72/2015, publicada no Diário Oficial do Executivo em 23 de setembro de 2015.

Art. 2º Reconduzir os membros da Comissão, sob a Presidência do servidor Vítório Domingos Neves Lombello, MASP 362.823-7, para concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da publicação do extrato desta portaria.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 25/2017
 Processo Administrativo-Disciplinar

Processados: M.E.S.F., Masp 331.620-5, admissão 3; R.P.S.B., Masp 1.285.439-4, admissão 1.

Comissão Processante: Presidente: Vanilha Teresinha de Oliveira, Membros: Danilo César Gomes Cardoso e Sérgio Luiz Reis.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 26/2017
 Sindicância Administrativa Investigatória para apurar possíveis irregularidades envolvendo Diretor de Unidade Acadêmica da Universidade do Estado de Minas Gerais, Comissão Sindicante: Mauro Ângelo Dafeo, Carlos Henrique de Almeida e Eliane Aparecida Ferreira Rocha

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 27/2017
 Processo Administrativo Disciplinar

Processados: E.D.A.F., MASP 942.225-4, ex-recrutamento amplo. Comissão Processante: Presidente: Mauro Ângelo Dafeo

Membros: Carlos Henrique de Almeida e Eliane Aparecida Ferreira Rocha

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 17 de março de 2017.

Rafael Amorim de Amorim
 Corregedor-Geral

17 938538 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº 006, 17 de março de 2017

Delega competência à Chefia de Gabinete para o ato que menciona.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Fica delegada competência à Chefia de Gabinete para representar a Controladoria-Geral do Estado perante a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, a fim de firmar acordos para o financiamento de projetos, organização ou participação em eventos e bolsas, assinar e aceitar qualquer documento e prestar esclarecimentos, relacionados às atividades finalísticas da FAPEMIG.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Martins de LimaControlador-Geral do Estado

17 938249 - 1

Editais e Avisos

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REVOGAÇÃO

Revogo o Pregão Eletrônico 064/2016 - processo nº 5141001 235/2016, para locação de solução de impressão, contemplando a instalação, customização, suporte, treinamento, operação assistida e manutenção, composta por pelo menos 02 (duas) impressoras a laser para o ambiente de produção da Prodmgem pelo período de 12 (doze) meses, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente da necessidade de reavaliar o Projeto. Belo Horizonte, 17 de março de 2017. Paulo de Moura Ramos – Diretor-Presidente – Presidência.

2 cm -17 938221 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato: Ata de Registro de Preços nº 41/2017, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2011020.436/20